



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Errata</b> .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	3
Portarias de RH .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Edital .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	21
<b>Atos Oficiais</b> .....	21
Portarias .....	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5941, DE 24 DE MAIO DE 2022.

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a à Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABESFA.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) à Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABESFA, tendo por objeto o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e acompanhamento das respectivas famílias, bem como podendo também disponibilizar profissionais para auxiliar na prestação do atendimento.

Art. 2º O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º A ABESFA obriga-se a aplicar o valor repassado nas alterações estruturais, reformas, aquisição de mobiliário e materiais de consumo, organizando espaços, tornando-os planejados e adaptados às necessidades atuais, promovendo um ambiente agradável, harmonioso e organizado, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações consignadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 08.244.0005.2075 - Manutenção dos convênios com entidades socioassistenciais - 3.3.50.43 - Subvenções sociais. Fonte de Recurso: 1136 - FMAS.

Art. 5º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria. Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

#### Errata

#### ERRATA

Referente a **Edição nº 1114, de 23.05.2022** do Diário Oficial,

#### **ONDE CONSTA:**

**DECRETO Nº 5870, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

[...]

#### **DECRETA:**

Art. 1º São declarados Hóspedes Oficiais do Município de Marau, no dia 07, 08 e 09 de fevereiro, os militares:

#### **DEVE CONTAR:**

**DECRETO Nº 5870, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

[...]

#### **DECRETA:**

Art. 1º São declarados Hóspedes Oficiais do Município de Marau, no dia 25 de maio de 2002:

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 3 de 21

### Atos de Pessoal

### Portarias de RH

#### **PORTARIA N.º 332, DE 24 DE MAIO DE 2022 – RH.**

CONCEDE LICENÇA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- 1. CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico.

MATRÍCULA	NOME	INÍCIO	DIAS
13927 e 7870	Enara Vecchi dos Santos	16/05/2022	30

- 2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
Aos 24 dias do mês de maio de 2022

IURA KURTZ  
Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto  
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 4 de 21

### **PORTARIA N.º 333, DE 24 DE MAIO DE 2022 – RH.**

CONCEDE LICENÇA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- 1. CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico.

MATRÍCULA	NOME	INÍCIO	DIAS
48020	Adriana Cardoso	13/05/2022	01
8311 e 13315	Andreia Pessini Falquembak	10/05/2022	02
45900	Dinaura Pellison	18/05/2022	01
48887	Elizabeth Lombardi	19/05/2022	01
15296	Givanildo Pereti	18/05/2022	01
32441	Jaqueline Scolari Lopes	16/05/2022	01
52817	Kerolen Renata de Oliveira	16/05/2022	01
63127 e 63128	Magda Graeff	17/05/2022	01
6696 e 9725	Rosane Julia Longo	16/05/2022	01
33391	Tamiris Tomasi Malacarne	17/05/2022	01
63109 e 63290	Vera Lúcia de Cesaro	16/05/2022	01

- 2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
Aos 24 dias do mês de maio de 2022

IURA KURTZ  
Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto  
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 5 de 21

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 164/2022

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a *contratação de pessoal, por prazo determinado* para desempenhar a função de PSICÓLOGO 20 Hs por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na Lei 5.936 de 13 de maio de 2022.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores municipais, designada através da Portaria de nº 84 de 23 de maio de 2022.

1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art.37, "caput", da Constituição Federal.

1.3. O presente Edital e demais atos e decisões inerentes ao processo seletivo simplificado serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato veiculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau ([www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)).

1.4. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados o painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, diário oficial municipal e em meio eletrônico.

1.5. Os prazos definidos neste edital observarão o disposto no anexo I.

1.6. O presente processo seletivo terá vigência 12 meses a contar da publicação do resultado final desse processo e destina-se a formação de **Cadastro Reserva**, visando atender necessidade eventuais da Secretaria de Saúde, decorrentes de afastamentos de servidores e/ou empregados em face de licença saúde, licença gestante, licença



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 6 de 21



interesse, auxílio doença e férias, aumento de demanda, bem como para suprir temporariamente desligamentos definitivos de pessoal da categoria.

**1.7.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos, mediante avaliação de títulos e tempo de experiência profissional dos candidatos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

**1.8.** A ordem de classificação será determinada pelo maior número de pontos obtidos nos títulos apresentados e no tempo de experiência.

**1.9.** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

## **2. ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS.**

**2.1.** As funções temporárias de que trata o Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes nas Leis Municipais nº 1.402/1990, 4.130/2007 e alterações, conforme seguem:

### **Cargo: PSICÓLOGO**

Descrição Sintética: Compreendem serviços que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho.

Atribuições típicas: Realizar psicodiagnósticos para fins de seleção, orientação vital e pré-profissional; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao tratamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais; prestar

atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares e escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular com base em elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 7 de 21



dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico à crianças e adolescentes em instituições comunitárias do Município, bem como aos encaminhamentos do Conselho Tutelar; manter atualizado o prontuário de casos estudados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**2.2.** A carga horária prevista para o cargo será de 20 horas semanais não sendo possível sua alteração durante ou após o processo seletivo.

**2.3.** O vencimento para os cargos corresponderá ao previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007 e Lei Municipal nº 5.936/22 .

**2.4.** Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais e 1/3 de férias.

**2.5.** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos na legislação.

**2.6.** Aplica-se aos contratados os deveres e proibições previstos aos demais servidores estatutários, nos termos do Regime Jurídico Único – Lei 1.402/90, sujeitando qualquer infração à rescisão do contrato de trabalho.

**2.7.** Caso o contratado não apresente o perfil necessário para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato, após prévia comprovação da deficiência e oportunizada a manifestação do contratado.

### **3. DAS INSCRIÇÕES.**

**3.1. As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Saúde – no AUDITÓRIO DA SMS, sito na Av. Presidente Vargas,1660, Centro, Nesta Cidade, no período de 25 a 31 de maio, nos horários de 8:00 as 11:00 e das 13:30 as 16:30, na sala do tele agendamento mediante** comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

**3.2.** Não serão aceitas inscrições fora do prazo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 8 de 21



**3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.**

**3.4.** As inscrições serão gratuitas.

**3.5.** Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

**3.6.** O formulário preenchido pelo candidato será utilizado para avaliação da documentação e comprovação de tempo de experiência. Itens que não constarem na descrição ou não estarem legíveis à leitura da mesma, a comissão organizadora não considerará como comprovação do mesmo e o fato será registrado em ata.

**3.7.** Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile”, em caráter condicional ou fora do prazo.

**3.8.** Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

#### **4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.**

Os **candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital**, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

**4.1.** No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em *original e também fotocópias*:

- a) Carteira de **Identidade e CPF** (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) **Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada**, disponibilizada no Anexo II a este Edital.
- c) **Carteira do conselho regional de psicologia do Rio Grande do Sul**

**4.2.** Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5. - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 9 de 21



**5.1.** Encerrado o prazo fixado no item 3.1, a Comissão publicará, conforme anexo I do edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

**5.2.** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, conforme cronograma do anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

**5.3.** Conforme anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

**5.4.** A lista final de inscrições homologadas será publicada de acordo com o cronograma do anexo I do edital, a partir da data da Reconsideração.

**5.5.** O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS até as 17:00 horas do dia do prazo determinado no edital

**5.6.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

**5.7.** Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

**5.8.** Não haverá recurso de reconsideração.

## **6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS.**

**6.1.** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moles do anexo II do presente edital.

**6.2.** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de **2075 pontos de títulos avaliados**

**6.3.** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**6.4. Consideração dos títulos:**

**6.4.1 Para os títulos de mestrado e doutorado serão considerados independentes da data de expedição. Conforme TABELA 01 de pontuação.**

**6.4.2 Os títulos de residência e especialização serão pontuados independente da data de expedição dos mesmos, conforme tabela 02 do item de classificação 6.5. Serão pontuados com maior valor a residência e especializações nas áreas de Saúde da Família, Atenção Básica e Saúde Pública e Comunitária. Serão pontuados apenas uma residência por candidato e duas especializações.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 10 de 21



6.4.3 Serão considerados os títulos expedidos a partir da data de 1º de janeiro de 2020. Critério este válido para os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital. Com pontuação conforme tabela 03 do item 6.5 desse edital. Serão considerados para fim de contagem de títulos 05 títulos com carga horária maior igual a 40 horas e 05 títulos com carga horária maior ou igual 20 h.

6.4.4 Serão considerados os títulos expedidos em datas anteriores a este período o (01/01/2020) com pontuação avaliada conforme valores da tabela 04 do item 6.5 desse edital. Serão considerados para fim de contagem de títulos 05 títulos com carga horária maior igual a 40 horas e 05 títulos com carga horária maior ou igual 20 h.

6.4.5 a experiência profissional será pontuada conforme a tabela 05 do item 6.5 desse edital no valor de 0,1 por mês completo trabalhado em qualquer área da psicologia e 0,2 por mês completo trabalhado na atenção básica em saúde.

6.5. A classificação dos candidatos será realizada através de pontuação dos títulos apresentados e acrescidos dos pontos obtidos através da experiência.

TABELA 01

TÍTULOS	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso De Doutorado	01	200	200
Curso de Mestrado	01	150	150

TABELA 02

TÍTULOS	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Residência nas áreas de Saúde da Família, Atenção Básica e Saúde Pública e Comunitária	01	100	100
Residência nas demais áreas de saúde	01	50	50
Cursos de Especialização nas áreas de Saúde da Família, Atenção Básica e Saúde Pública e Comunitária	02	50	100
Cursos de Especialização nas demais áreas de saúde	02	25	50

TABELA 03

6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 11 de 21



<b>TÍTULOS expedidos a partir de 01/01/2020</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Cursos de longa duração com carga horária <b>maior igual a 40 h</b> , relacionado à área da saúde	05	100	500
Cursos de curta duração com carga horária <b>maior igual 20 h</b> , relacionada à área da saúde	05	50	250
Formação em psiconeuro diagnóstico	01	300	300

**TABELA 04**

<b>TÍTULOS expedidos anterior a 01/01/2020</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Cursos de longa duração com carga horária <b>maior igual a 40 h</b> , relacionado à área da saúde	05	50	250
Cursos de curta duração com carga horária <b>maior igual 20 h</b> , relacionada à área da saúde	05	25	125

**TABELA 05**

<b>Experiência profissional</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>
Experiência profissional em mês completo trabalhados	0,1 pontos por mês trabalhado
Experiência profissional em mês completo trabalhados na Atenção Básica em Saúde	0,2 pontos por mês trabalhado

**6.6.** Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL.

**6.7.** Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 12 de 21



**6.8.** Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

**6.9.** Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima.

**6.10.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

**6.11.** Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues documentos originais estes serão usados apenas na conferência de títulos na entrega dos currículos.

**6.12. Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, carga horária com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença e a data da realização da atividade. A não observação destes critérios ANULARÁ a pontuação do documento apresentado.**

**6.13.** Os títulos não poderão ser pontuados em duplicidade ou para mais de uma das alternativas previstas na tabela do item 6.5.

**6.14.** Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à **área da saúde**.

- 01 Doutorado;
- 01 Mestrado;
- 01 Residência;
- 02 Especializações;
- 05 Certificados carga horária maior igual a 40 h (lê-se a partir de 40h) independente da data de conclusão antes ou após a data estipulada nesse edital sendo diferenciado por ela apenas o valor da pontuação a ser recebida;
- 05 Certificados carga horária maior igual a 20 h (lê-se a partir de 20 até 39 h) independente da data de conclusão antes ou após a data estipulada nesse edital sendo diferenciado por ela apenas o valor da pontuação a ser recebida;

**6.15.** A comprovação da experiência profissional deverá ser apresentada através de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou,
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 13 de 21



das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou, na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração);

**6.16.** Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.

**6.17.** Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**6.18.** A experiência na área solicitada será computada como 1,2 pontos por ano trabalhado. Será atribuído para cada mês completo o valor de 0.1 pontos. Para meses incompletos, com menos de 30 dias trabalhados, não serão computados.

**6.19.** A experiência na área da Atenção Básica em Saúde seguirá a mesma forma de pontuação, mas terá valor de 0,2 para cada mês completo trabalhado, totalizando 2,4 na soma dos pontos.

**6.20.** Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.

**6.21** Será obrigatória o preenchimento da ficha anexa, contendo a experiência profissional em meses trabalhados, o total de horas e a atividade à qual estava vinculado o candidato, como condição para validação da inscrição no processo seletivo.

**6.22.** O total de pontos será calculado mediante o somatório da avaliação dos currículos entregues mais o somatório da experiência profissional comprovada.

**6.23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

## 7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

**7.1.** O Município publicará, conforme cronograma do anexo I deste edital, a pontuação dos candidatos inscritos.

## 8. PRAZO PARA RECURSOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 14 de 21



**8.1.** O candidato poderá interpor recurso em relação à classificação preliminar conforme cronograma do anexo I deste edital, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da classificação.

**8.2.** O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.

**8.3.** Em conformidade ao cronograma do anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o mesmo, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.

**8.4.** Conforme cronograma do anexo I deste edital a comissão fara o Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

**8.5.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

**8.6.** Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

**8.7.** Não haverá recurso de reconsideração.

### **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE .**

**9.1** verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5.384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

- a) Possuir idade igual ou superior aos 60 anos, completados até o ultimo dia da inscrição no processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003,
- b) Obter a maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos;
- c) Maior Idade;
- d) Sorteio público.

### **10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

**10.1.** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 15 de 21



**10.2.** Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**10.3.** O Município publicará, conforme cronograma do anexo I deste edital, a classificação final dos inscritos.

### **11. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.**

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.

**11.2** A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

**11.3** Não comparecendo o candidato convocado no prazo fixado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, será realizada a convocação o candidato seguinte na ordem de classificação.

**11.4** O candidato que, quando convocado, desistir da vaga, será excluído da lista de classificação.

**11.5.** A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

**11.6.** O candidato, quando convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação, comprovando:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- c) Possuir escolaridade correspondente ao cargo, inscrição no órgão competente e ausência de débitos para com o órgão competente;
- d) Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 16 de 21



**11.7.** A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**12.1.** A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento do presente edital por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação aplicável.

**12.2.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.

**12.3.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.4.** A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

**12.5.** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**12.6.** Respeitando a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.7.** A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes, desde a inscrição.

**12.8.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº 84 de 23 de maio de 2022.

Marau 24 de maio de 2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz  
Prefeito Municipal Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 17 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 164/2022

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a *contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de **PSICOLOGO 20 H** por prazo determinado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na Lei 5.936 de 13 de maio de 2022.*

#### ANEXO I

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	<b>25/05/2022 A 31/05/2022</b>
Homologação das Inscrições	<b>01/06/2022</b>
Recurso para Homologação das Inscrições	<b>02/06/2022</b>
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	<b>03/06/2022</b>
Publicação da Relação Final de Inscritos	<b>06/06/2022</b>
Publicação do Resultado Preliminar	<b>07/06/2022</b>
Recurso para o Resultado Preliminar	<b>08/06/2022</b>
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	<b>09/06/2022</b>
Publicação da Classificação Final	<b>10/06/2022</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 18 de 21



### ANEXO II

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E LEGÍVEL

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato à contratação temporária para o cargo de (preencher cargo e carga horaria):

**NOME DO CANDIDATO** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

OUTROS CONTATOS: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÃO	
<b>DOUTORADO</b>	
CURSO/ÁREA _____	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____	
ANO DE CONCLUSÃO _____	
<b>MESTRADO</b>	
CURSO/ÁREA _____	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____	
ANO DE CONCLUSÃO _____	
<b>RESIDÊNCIA</b>	
CURSO/ÁREA _____	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____	
ANO DE CONCLUSÃO _____	
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	
1. CURSO/ÁREA _____	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____	
ANO DE CONCLUSÃO _____	
2. CURSO/ÁREA _____	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____	
ANO DE CONCLUSÃO _____	
<b>Carga horaria maior igual a 40 HORAS</b>	
<b>Anterior a 01/01/2020</b>	<b>A partir de 01/01/2020</b>
1- Curso: _____ _____ _____ Data: _____	1- Curso: _____ _____ _____ Data: _____
2- Curso: _____	2- Curso: _____



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 19 de 21



<p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p> <p><b>3- Curso:</b> _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p> <p><b>4- Curso:</b> _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p> <p><b>5- Curso:</b> _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p>	<p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p> <p><b>3- Curso:</b> _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p> <p><b>4- Curso:</b> _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p> <p><b>5- Curso:</b> _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p>
<p><b>Carga horaria maior igual a 20 HORAS</b></p>	
<p><b>Anterior a 01/01/2020</b></p>	<p><b>A partir de 01/01/2020</b></p>
<p><b>1- Curso:</b> _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p> <p><b>2- Curso:</b> _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p> <p><b>3- Curso:</b> _____</p>	<p><b>1- Curso:</b> _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p> <p><b>2- Curso:</b> _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Data:</b> _____</p> <p><b>3- Curso:</b> _____</p>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 20 de 21



_____ <b>Data:</b> _____ <b>4- Curso:</b> _____ _____ _____ <b>Data:</b> _____ <b>5- Curso:</b> _____ _____ _____ <b>Data:</b> _____		_____ <b>Data:</b> _____ <b>4- Curso:</b> _____ _____ _____ <b>Data:</b> _____ <b>5- Curso:</b> _____ _____ _____ <b>Data:</b> _____	
<b>LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU</b>	<b>PERÍODO (dia/mês/ano)</b>	<b>FORMA DE COMPROVAÇÃO</b>	
	<b>a</b>		
	<b>a</b>		
	<b>a</b>		

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

**Declaro estar ciente com o Edital.**

Marau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

**Servidor Responsável pela Inscrição:** \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1115

Página 21 de 21

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 016/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022**

*Concede Férias a servidora  
Daiane Gaio.*

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno

RESOLVE:

1. CONCEDER, férias regulamentares a Servidora Municipal, DAIANE GAIO, Assessora de Bancada do Progressistas no Poder Legislativo Municipal, a partir de 30 de maio de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo retornar as suas atividades no dia 29 de junho de 2022, em horário normal de expediente.

2. As férias constantes do parágrafo anterior referem-se ao período aquisitivo de 14.02.20 a 13.02.21.

3. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI

CM de Marau RS, aos 23 dias do mês de maio de 2022.

Vereador João Vagner da Rosa Daré

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador Jonas Sebben

Primeiro Secretário

.....